



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04010005/2023

(Lei Nº 8.666/93, art. 24, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

A **ORDENADORA DE DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de serviços cartório para legalização de registro e autenticações de documentos deste município, dentre outros serviços necessários perante o Cartório Único de Taboleiro Grande/RN, referente ao exercício de 2023, visando suprir as necessidades da Prefeitura Municipal.

Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondentes ao objeto ora contratado.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do RN, que permitem tal procedimento.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente com **CARTORIO UNICO DE NOTAS DE TABOLEIRO GRANDE**, inscrita no CNPJ: 08.392.581/0001-66.

Taboleiro Grande/RN, 04 de janeiro de 2023

Maria Tarcia Ribeiro da Silva
PREFEITA MUNICIPAL